

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO** e de outro lado SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE**

Fica mantido o dia 1o de Julho como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços na área do carregamento/movimentação de materiais na Holcim Brasil S/A, fábrica de Pedro Leopoldo/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá mensalmente tíquetes alimentação no valor de R\$ 345,00 (trezentos quarenta e cinco reais) no período de julho de 2012 a dezembro de 2012 e o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) de janeiro a junho de 2013 aos trabalhadores nos setores ora acertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme determina o Decreto Legislativo 1.225/04, de 01/12/04, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 4% (quatro por cento) divididos em quatro parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo. O recolhimento deverá ser feito via boleto bancário emitido pelo sindicato, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições em disquete, juntamente com recibo de depósito. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

**Parágrafo único:** A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia específica, portanto o direito de oposição não está previsto na Legislação. Mesmo assim, o

sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o referido desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica “co-participativa” – plano enfermaria, com desconto fixo mensal de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

As cláusulas constantes do presente Acordo terão vigência até o dia 30 de Junho de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO**

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Julho de 2013, para discutir novo Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO**

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

**Parágrafo único:** Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá a partir de 01 de julho/2012, reajuste nos salários equivalente ao INPC acumulado no período Julho/2011 a de junho/2012 o percentual de 4,9051%, acrescido de 1,0949% a título de aumento real, totalizando 6,00% (seis por cento) para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Julho de 2012, pro rata tempore.

**Parágrafo único:** fica fixado, a partir de Julho de 2012, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Comprovada a existência de situação que demande a substituição de um ou mais empregados, a EMPRESA poderá realizar a troca de

empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

**Parágrafo primeiro:** A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive férias.

**Parágrafo terceiro:** Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO.**

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR**

A empresa pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

**Parágrafo primeiro:** O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de Janeiro de 2013 a Junho de 2013.

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: mais de três faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 atestados médicos com determinação de afastamento.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

**Parágrafo segundo:** A parcela será paga na folha salarial do mês de agosto/2013.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2013.

---

MAURICIO MAURO COSTA FERNANDES – Diretor  
CPF: 884.955.746-91  
SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

---

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente  
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e  
Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim  
Branco e Confins.

**Testemunhas:**

---

---